



RELATÓRIO MENSAL DAS ATIVIDADES DA DEVEDORA

#01 – MARÇO, ABRIL e MAIO DE 2023

Recuperação Judicial nº 7000026-69.2023.8.22.0005

Ji-Paraná/RO, 4 de julho de 2023.

SUMÁRIO

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS	3
2. COLETA DE INFORMAÇÕES E DOCUMENTOS.....	3
3. ANÁLISE DOS DOCUMENTOS CONTÁBEIS E GERENCIAIS.....	5
A. DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS	5
B. DO QUADRO DE FUNCIONÁRIOS	10
C. DOS RELATÓRIOS DE ABATES POR PERÍODO	11
D. ANÁLISE DOS DEMONSTRATIVOS DE COMPRA DE GADO.....	12
E. CONCILIAÇÃO DOS EXTRATOS BANCÁRIOS COM OS RELATÓRIOS DE CONTAS PAGAS E CONTAS RECEBIDAS	14
4. INFORMAÇÕES RELEVANTES SOBRE AS ATIVIDADES DA RECUPERANDA	17
A. NOTÍCIA DE NOVOS INADIMPLEMENTOS	17
B. CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO FIRMADO COM "BMG FOODS"	18
C. EXISTÊNCIA DE CRÉDITOS FISCAIS A RESTITUIR	20
5. ATIVIDADES DESENVOLVIDAS PELO ADMINISTRADOR JUDICIAL.....	20
A. REGULARIZAÇÃO DA PRIMEIRA RELAÇÃO DE CREDORES	21
B. PUBLICAÇÃO DO EDITAL DE INTIMAÇÃO DOS CREDORES E INTERESSADOS – ART. 7º, §1º, DA LREF	21
C. ENVIO DE OFÍCIO AOS JUÍZOS EM QUE TRAMITAM PROCESSOS EM FACE DA RECUPERANDA	22
6. ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS EM DESENVOLVIMENTO.....	22
7. CONSIDERAÇÕES FINAIS	24



1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Dentre as atribuições do Administrador Judicial elencadas na Lei 11.101/2005 está a de apresentar ao Juízo da Recuperação Judicial o Relatório Mensal de Atividades (RMA) da Recuperanda, nos termos do art. 22, II, "c", da LREF.

Nossas observações apresentadas neste Relatório são baseadas em informações contábeis, financeiras e operacionais disponibilizadas pela Recuperada a respeito de suas atividades, inclusive sob as penas do artigo 171 da LREF.

Essas informações, tanto de caráter quantitativo como qualitativo, não foram objeto de procedimentos de auditoria, procedimentos estes regulados e normatizados pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), Banco Central do Brasil ("BACEN") e Instituto dos Auditores Independentes do Brasil ("IBRACON"), por implicarem em trabalhos específicos não contemplados pela LREF. O Administrador Judicial não pode, portanto, garantir ou afirmar a correção, a precisão ou, ainda, que as informações prestadas pela Recuperanda estejam completas e apresentem todos os dados relevantes.

Todavia, este Administrador Judicial trabalhou com a maior diligência possível, de forma a identificar eventuais irregularidades, sempre reportando caso constate qualquer desvio possível de verificação.

Nesse mister, estando devidamente ajustado aos fins da LRF, o presente documento se presta como instrumento de concretização da transparência e da publicidade dos atos, fornecendo aos interessados as informações relevantes à condução do processo.

2. COLETA DE INFORMAÇÕES E DOCUMENTOS

As principais informações divulgadas no RMA foram obtidas a partir dos relatórios e dados fornecidos pela própria Recuperanda ao Administrador Judicial.



Este relatório tem como foco sintetizar essas informações em tópicos, destacando os dados relevantes para a compreensão da atividade da Recuperanda.

A solicitação de documentos pelo Administrador Judicial foi formalizada por meio de notificação extrajudicial encaminhada à Recuperanda, contendo a seguinte relação:

- a) Extratos das contas bancárias;
- b) Balancete;
- c) Demonstração do Resultado do Exercício (DRE);
- d) Relatório de contas a receber;
- e) Relatório de contas a pagar;
- f) Relatório de contas pagas no mês;
- g) Relatório de abates;
- h) Relatório de vendas de mercadorias;
- i) Relatório de estoque de mercadorias;
- j) Relatório de funcionários vinculado ao E-social;
- k) Folha de pagamento de salários.

Posteriormente, foi verificada a necessidade de complementação documental, tendo sido formalizada nova solicitação, por meio de notificação extrajudicial, passando a constar a seguinte relação:

- a) Extratos de todas as contas bancárias de titularidade da recuperanda, em PDF, incluindo as que se encontrarem bloqueadas ou sem movimentação;
- b) Extratos bancários também em EXCEL, contendo a informação da conta paga ou recebida em cada movimento a fim de possibilitar a confrontação com o “relatório de contas pagas no mês” e “relatório de contas recebidas no mês”;
- c) Balancete;
- d) Demonstração do Resultado do Exercício (DRE);
- e) Relatório de contas a receber;



- f) Relatório de contas a pagar;
- g) Relatório de contas pagas no mês;
- h) Relatório de contas recebidas no mês;
- i) Relatório de abates;
- j) Relatório de faturamento de abates, por fornecedor, com a indicação do preço da arroba praticado e valor final;
- k) Relatório de fornecedores;
- l) Relatório de vendas de mercadorias;
- m) Relatório de estoque de produto acabado valorizado;
- n) Relatório de estoque do almoxarifado com quantidade e valorizado;
- o) Relatório de funcionários vinculado ao E-social;
- p) Folha de pagamento de salários.

Esclarece-se que foram solicitados documentos retroativos, a partir do mês de março de 2023, quando houve o deferimento do processamento da Recuperação Judicial, com a consequente nomeação deste Administrador Judicial.

3. ANÁLISE DOS DOCUMENTOS CONTÁBEIS E GERENCIAIS

A. DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

Para a elaboração deste RMA foram considerados os dados disponibilizados nas Demonstrações do Resultado dos Exercícios (DRE) e Balancetes dos meses de Março, Abril e Maio de 2023.

As análises basearam-se nos documentos fornecidos e produzidos pela contabilidade da Recuperanda, recaindo, portanto, sobre ela, responsabilidade civil e criminal pela veracidade das informações prestadas.

A fim de obter as evidências para a análise foram realizados procedimentos analíticos e indagações às pessoas responsáveis pelos assuntos contábeis e financeiros da Recuperanda.



Foram realizadas análises vertical e horizontal dos períodos apresentados. A análise vertical visa verificar a composição e o comportamento de contas contábeis e seus grupos, calcular a oscilação de suas proporções, enquanto a análise horizontal visa verificar a evolução de contas contábeis e seus grupos, e calcular sua variação percentual ao longo de dado período.

➤ DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO (DRE)

A Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) é utilizada para demonstrar o desempenho financeiro de uma empresa durante determinado período.

Mediante a análise das DRE dos meses de Março, Abril e Maio de 2023, foi possível constatar o que se apresenta na planilha abaixo:

DRE	Março	A.V.	Abril	A.V.	A.H.	Maio	A.V.	A.H.
Resultado com Vendas	29.576.350,49	100%	29.456.021,19	100%	0%	28.935.559,82	100%	-2%
Resultado Custo Variável	- 28.814.757,64	-97%	- 26.868.721,02	-91%	-7%	- 29.607.682,24	-102%	10%
Total de Custos + Despesas	- 4.934.514,44	-17%	- 4.766.879,53	-16%	-3%	- 3.476.377,39	-12%	-27%
Custos Fixo de Produção	- 2.698.148,09	-9%	- 2.816.861,36	-10%	4%	- 1.491.546,77	-5%	-47%
Despesas Fixas Administrativas	- 677.188,23	-2%	- 625.216,52	-2%	-8%	- 495.999,23	-2%	-21%
Resultado Financeiro	- 1.503.902,83	-5%	- 1.290.123,23	-4%	-14%	- 1.449.975,36	-5%	12%
Outras Receitas e Despesas	- 36.548,66	0%	- 15.951,79	0%	-56%	- 20.129,40	0%	26%
Depreciação	- 18.726,63	0%	- 18.726,63	0%	0%	- 18.726,63	0%	0%
Resultado Líquido	- 4.172.921,59	-14%	- 2.179.579,36	-7%	-48%	- 4.148.499,81	-14%	90%

Como se vê, a Recuperanda apresentou prejuízo nos três meses analisados, com um Resultado Líquido de -14% em março, -7% em abril e -14% em maio, em relação às vendas do período.

Considerando os valores apurados no Resultado Custo Variável, temos um índice bem elevado na análise vertical, sendo de 97% em março, 91% em abril e 102% em maio, e este último chama a atenção por ter superado o valor do Resultado com Vendas do período.

Analisando com profundidade o grupo de contas do Resultado Custo Variável, observamos que não constam as contas de estoque inicial e estoque final para devida apuração do custo dos produtos vendidos, conforme se verifica do recorte abaixo:

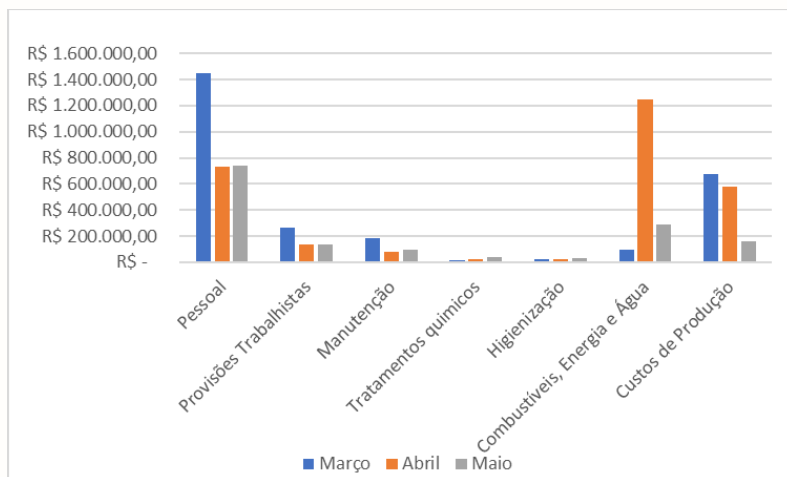


RESULTADO CUSTO VARIÁVEL

CUSTO DOS PRODUTOS VENDIDOS
CUSTOS C/COMPRA/ TRANSPORTE GADO
COMPRA DE GADO

O grupo Custo Fixo de Produção representou 9% em março, 10% em abril, caindo para 5% em maio. Abaixo segue uma breve apresentação das contas de forma expandida:

Mês	03.2023	04.2023	05.2023
Pessoal	1.448.043,16	731.820,86	743.871,85
Provisões Trabalhistas	263.227,44	131.645,09	138.733,61
Manutenção	187.569,64	82.614,49	91.657,15
Tratamentos químicos	13.195,63	23.459,47	35.688,09
Higienização	22.176,21	21.271,39	29.651,05
Combustíveis, Energia e Água	92.145,03	1.245.862,66	289.885,48
Custos de Produção	671.790,98	580.187,40	162.059,54
Custos Fixos Produtos	2.698.148,09	2.816.861,36	1.491.546,77



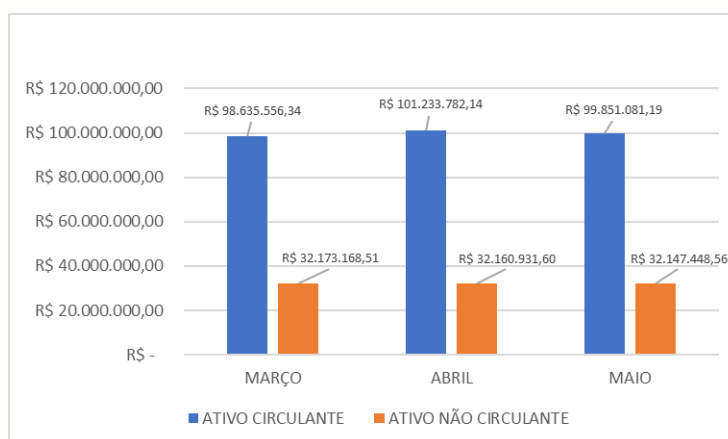
Conforme se verifica do gráfico acima, as Despesas com Pessoal diminuíram 49% nos meses de abril e maio na análise horizontal quando comparadas a março, o mesmo acontece com a conta de provisões trabalhistas. Entretanto, não houve redução do quadro de funcionários que justificasse tal redução no custo, conforme se demonstrará no tópico "3.B. DO QUADRO DE FUNCIONÁRIOS", razão pela qual esses valores transmitem certa insegurança.



Ainda, foi observada uma grande variação na conta de Combustíveis, Energia e Água, que apresentou um aumento exponencial no mês de abril, passando de R\$ 92.145,03 para um gasto de R\$ 1.245.862,66, e voltando a reduzir para R\$ 289.885,48 em maio.

➤ BALANCETES

Em análise aos balancetes sintéticos dos meses de Março, Abril e Maio de 2023, observou-se que a maior parte dos recursos estão concentrados no Ativo Circulante, que representa cerca de 76% do ativo total, enquanto 24% se encontra no Ativo não circulante, havendo uma pequena variação nos meses analisados, menos de 1%, não afetando consideravelmente nos resultados da empresa.

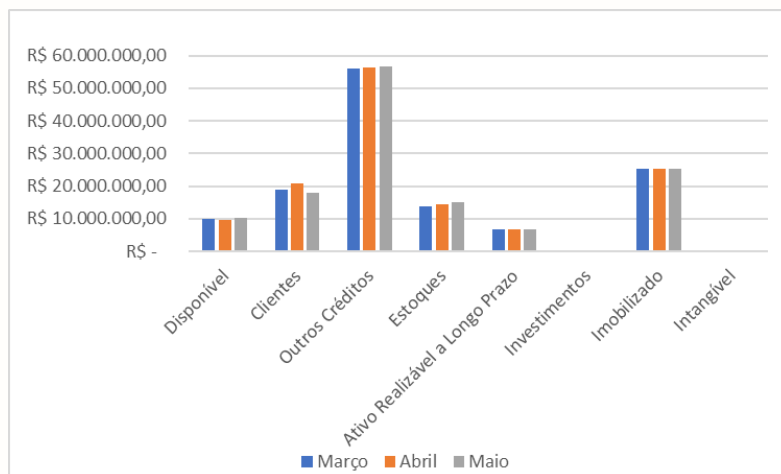


As contas que compõem os grupos acima e suas representatividades estão discriminadas a seguir:

	Março	A.V.	Abril	A.V.	Maio	A.V.
ATIVO	R\$ 131.061.506,04	100%	R\$ 133.647.494,93	100%	R\$ 132.251.310,94	100%
ATIVO CIRCULANTE	R\$ 98.635.556,34	75%	R\$ 101.233.782,14	76%	R\$ 99.851.081,19	76%
Disponível	R\$ 9.896.720,47	8%	R\$ 9.699.563,88	7%	R\$ 10.119.542,06	8%
Clientes	R\$ 18.854.765,64	14%	R\$ 20.672.284,87	15%	R\$ 18.009.383,89	14%
Outros Créditos	R\$ 56.011.332,64	43%	R\$ 56.401.501,12	42%	R\$ 56.741.503,74	43%
Estoques	R\$ 13.872.737,59	11%	R\$ 14.460.432,27	11%	R\$ 14.980.651,50	11%
ATIVO NÃO CIRCULANTE	R\$ 32.173.168,51	25%	R\$ 32.160.931,60	24%	R\$ 32.147.448,56	24%
Ativo Realizável a Longo Prazo	R\$ 6.807.640,47	5%	R\$ 6.807.640,47	5%	R\$ 6.807.640,47	5%
Investimentos	R\$ 49.030,60	0%	R\$ 49.030,60	0%	R\$ 49.433,60	0%
Imobilizado	R\$ 25.311.469,26	19%	R\$ 25.299.298,51	19%	R\$ 25.285.478,63	19%
Intangível	R\$ 5.028,18	0%	R\$ 4.962,02	0%	R\$ 4.895,86	0%



Abaixo a representação gráfica:



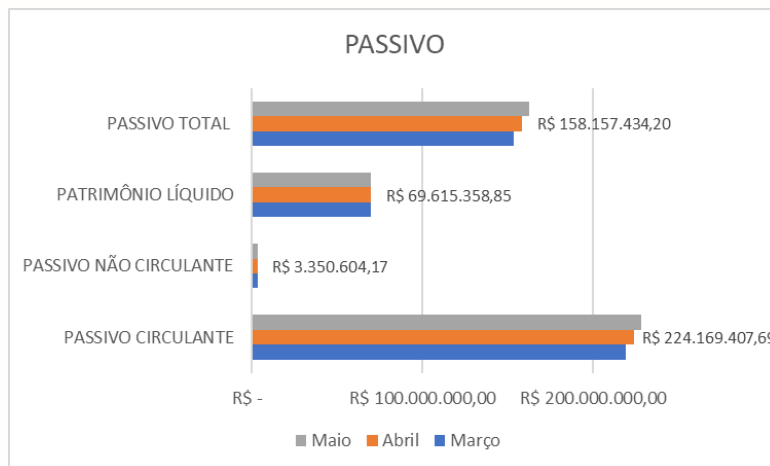
Quanto ao Passivo total, foi informado o valor de R\$ 153.154.264,11 em Março, R\$ 158.157.434,20 em Abril, e R\$ 162.220.066,25 no mês de Maio.

De forma sintética, apresenta-se a seguir os valores alocados em cada grupo e conta referenciados nos balancetes do período.

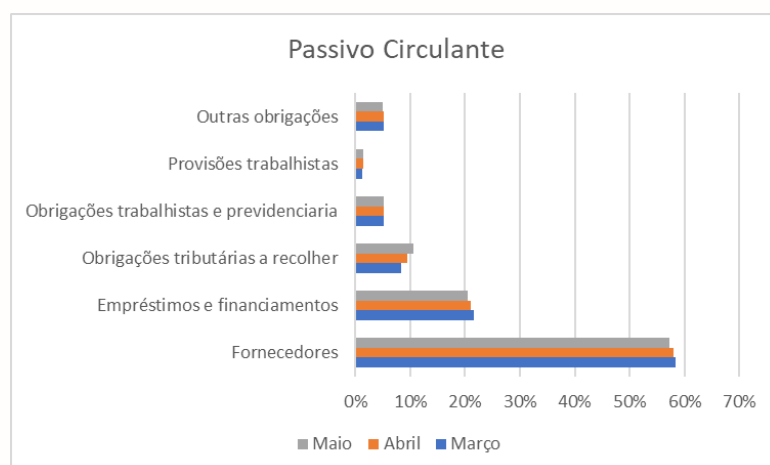
Mês	Março	Abril	Maió
PASSIVO CIRCULANTE	R\$ 219.139.225,63	R\$ 224.169.407,69	R\$ 228.232.039,74
Fornecedores	R\$ 127.994.008,76	R\$ 129.804.224,56	R\$ 130.859.492,87
Empréstimos e financiamentos	R\$ 47.119.665,80	R\$ 47.106.722,65	R\$ 46.869.700,04
Obrigações tributárias a recolher	R\$ 18.241.317,43	R\$ 21.046.212,82	R\$ 23.916.296,22
Obrigações trabalhistas e previdenciária	R\$ 11.381.963,03	R\$ 11.696.020,38	R\$ 11.946.991,58
Provisões trabalhistas	R\$ 2.907.980,25	R\$ 3.021.147,33	R\$ 3.144.479,08
Outras obrigações	R\$ 11.494.290,36	R\$ 11.495.079,95	R\$ 11.495.079,95
PASSIVO NÃO CIRCULANTE	R\$ 3.377.616,14	R\$ 3.350.604,17	R\$ 3.350.604,17
Passivo exigível a longo prazo	R\$ 3.377.616,14	R\$ 3.350.604,17	R\$ 3.350.604,17
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	R\$ 69.615.358,85	R\$ 69.615.358,85	R\$ 69.615.358,85
CONTAS DE COMPENSAÇÃO	R\$ 252.781,19	R\$ 252.781,19	R\$ 252.781,19
PASSIVO TOTAL	R\$ 153.154.264,11	R\$ 158.157.434,20	R\$ 162.220.066,25

Mediante a análise dos valores acima, verificou-se que o passivo circulante foi superior ao passivo total em todos os meses, transmitindo certa insegurança às informações.





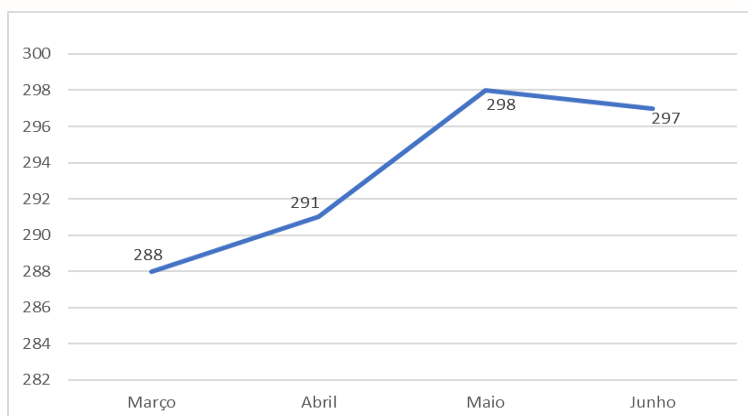
Dentre as contas que integram o Passivo Circulante, as com maior representatividade são: a) Fornecedores, com 58% em Março e Abril, e 57% em Maio; b) Empréstimos e financiamentos, com 22% em Março, 9% em Abril e 10% em Maio; e c) Obrigações tributárias a recolher, com 8% em Março, 9% em Abril e 10% em Maio. Veja-se a representação gráfica do grupo:



B. DO QUADRO DE FUNCIONÁRIOS

Considerando que um dos objetivos da Recuperação Judicial é a manutenção dos postos de emprego, este Administrador Judicial promoveu a análise do quadro de funcionários da Recuperanda, referente ao período de Março a Maio de 2023, tendo constatado o quanto segue.





No primeiro mês de acompanhamento deste Administrador Judicial, Março/2023, verificou-se que o quadro de funcionários da Recuperanda contava com 288 (duzentos e oitenta e oito) trabalhadores.

No mês de Abril/2023, houve o aumento do quadro para 291 (duzentos e noventa e um) empregados.

Em Maio/2023, verificou-se que a Recuperanda passou a contar com 298 (duzentos e noventa e oito) trabalhadores em seu quadro de funcionários.

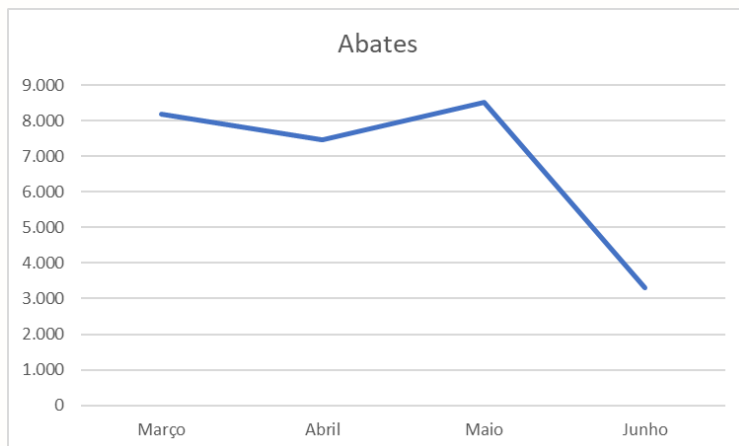
Por fim, no fechamento do mês de Junho/2023, houve uma pequena diminuição para 297 funcionários.

Portanto, conclui-se que houve um aumento de 9 (nove) postos de emprego em todo o período analisado.

C. DOS RELATÓRIOS DE ABATES POR PERÍODO

Este Administrador Judicial promoveu a análise dos relatórios de abates por períodos, tendo constatado o que se representa no gráfico a seguir apresentado:





No mês de MARÇO/2023, a Recuperanda realizou o abate de 8.191 (oito mil, cento e noventa e um) animais, sendo 5.882 (cinco mil, oitocentas e oitenta e duas) fêmeas e 2.309 (dois mil, trezentos e nove) machos.

No mês de ABRIL/2023, identificou-se uma pequena redução no número de abates, que totalizou 7.472 (sete mil, quatrocentos e setenta e dois) animais, sendo 4.882 (quatro mil, oitocentas e oitenta e duas) fêmeas e 2.590 (dois mil, quinhentos e noventa) machos.

Já no mês de MAIO/2023, o número de abates voltou a subir, totalizando 8.531 (oito mil, quinhentos e trinta e um) animais, sendo 5.731 (cinco mil, setecentas e trinta e uma) fêmeas e 2.800 (dois mil e oitocentos) machos.

Quanto ao mês de JUNHO/2023, verificou-se uma drástica redução no número de abates, totalizando apenas 3.305 (três mil, trezentos e cinco), sendo 1.960 (mil, novecentos e sessenta) fêmeas e 1.345 (mil, trezentos e quarenta e cinco) machos. Necessário destacar que foi constatada uma paralisação repentina da atividade a partir do dia 14/06/2023.

D. ANÁLISE DOS DEMONSTRATIVOS DE COMPRA DE GADO

Em análise aos demonstrativos de compra de gado do período de Março/2023 a Junho/2023, verificou-se uma discrepância nos valores praticados na



compra de gado de A.C.F HOLDING FAMILIAR LTDA, de titularidade do sócio Antônio Carlos Faitaroni, quando em comparação com o preço praticado para outros fornecedores. Veja-se:

10/03/23	A.C.F HOLDING FAMILIAR LTDA	ARIQUEMES	RO	N	51	16.871,900	BOI INT. RAST.ESP.	255,00
10/03/23	EDSON CELANTE	VALE DO PARAISO	RO	N	13	2.520,300	BOI INT. VACA I RAST	210,00
					2	355,300	BOI INT. VACA II RAST	210,00
10/03/23	EDSON CELANTE	VALE DO PARAISO	RO	N	1	317,600	BOI INT. RAST.ESP.	225,00
18/03/23	WALDEMIRO SANTANA DO NASCIM	VALE DO ANARI	RO	N	3	701,600	BOI INT. VACA RAST.	225,00
					9	1.876,200	BOI INT. VACA I RAST	215,00
					1	285,600	TOURO ESPECIAL RA	225,00
					7	1.812,600	BOI INT. RAST.ESP.	225,00
20/03/23	A.C.F HOLDING FAMILIAR LTDA	ARIQUEMES	RO	N	68	20.522,900	BOI INT. RAST.ESP.	255,00
29/03/23	WALDEMIRO SANTANA DO NASCIM	VALE DO ANARI	RO	N	1	371,600	TOURO RASTREADO	220,00
30/03/23	A.C.F HOLDING FAMILIAR LTDA	ARIQUEMES	RO	N	3	1.055,200	TOURO RASTREADO	260,00
03/04/23	WEDER DE OLIVEIRA RODRIGUES	CAMPO NOVO DE ROND	RO	N	2	701,500	TOURO RASTREADO	220,00
					1	347,500	BOI INT. RAST.ESP.	230,00
04/04/23	A.C.F HOLDING FAMILIAR LTDA	ARIQUEMES	RO	N	51	16.339,500	BOI INT. RAST.ESP.	260,00
14/04/23	A.C.F HOLDING FAMILIAR LTDA	ARIQUEMES	RO	N	1	243,200	BOI CAPAO ESP RAST	260,00
					48	13.933,900	BOI INT. RAST.ESP.	260,00
					1	387,000	TOURO RASTREADO	260,00
					1	272,600	BOI CAPAO ESP RAST	260,00
14/04/23	DAMIAO SIMON	COSTA MARQUES	RO	N	2	862,800	TOURO RASTREADO	225,00
14/04/23	EUGENIO MONTEIRO	JI-PARANA	RO	N	1	338,200	BOI INT. RAST.ESP.	240,00
26/04/23	A.C.F HOLDING FAMILIAR LTDA	ARIQUEMES	RO	N	101	31.679,700	BOI INT. RAST.ESP.	255,00
					1	306,600	BOI CAPAO ESP RAST	255,00
26/04/23	ANDRE LUCIO AREA	JI-PARANA	RO	N	1	308,300	BOI CAPAO ESP RAST	225,00
24/05/23	PAULO FELBK DE ALMEIDA FILHO	JI-PARANA	RO	N	1	262,900	BOI CAPAO ESP RAST	205,00
24/05/23	SERGIO CAMPO BRITO	CUJUBIM	RO	N	1	192,800	BOI INT. VACA I RAST	190,00
25/05/23	A.C.F HOLDING FAMILIAR LTDA	ARIQUEMES	RO	N	2	560,200	BOI CAPAO ESP RAST	230,00
					49	15.576,200	BOI INT. RAST.ESP.	230,00
02/06/23	ROBERTO EDSON MARTINS	OURO PRETO DO OESTE	RO	N	1	356,100	BOI INT. RAST.ESP.	190,00
03/06/23	A.C.F HOLDING FAMILIAR LTDA	ARIQUEMES	RO	N	39	12.815,400	BOI INT. RAST.ESP.	230,00
					12	3.950,900	BOI INT. RAST.ESP.	230,00
06/06/23	SILVIO FRANCISCO DOS SANTOS	JI-PARANA	RO	N	10	2.077,800	VACA ESPECIAL RAST	175,00
07/06/23	A.C.F HOLDING FAMILIAR LTDA	ARIQUEMES	RO	N	8	1.994,900	NOVILHA RASTREADA	190,00
					8	1.947,000	VACA ESPECIAL RAST	190,00
					4	977,900	NOVILHA RASTREADA	190,00

Assim, este Administrador Judicial entende ser necessária a intimação da Recuperanda para esclarecer o motivo da diferença do valor praticado para o sócio Antônio Carlos Faitaroni, devendo comprovar, inclusive, que o preço praticado está em conformidade com o valor médio de mercado no mesmo período.



E. CONCILIAÇÃO DOS EXTRATOS BANCÁRIOS COM OS RELATÓRIOS DE CONTAS PAGAS E CONTAS RECEBIDAS

Este Administrador Judicial solicitou à Recuperanda o envio dos extratos bancários também em EXCEL, contendo o motivo de cada movimento de entrada e saída, a fim de possibilitar a confrontação com o “relatório de contas pagas” e “relatório de contas recebidas” de cada mês.

Entretanto, o documento em questão nunca foi encaminhado, estando até a presente data com o status “pendente de conciliação pelo contador”.

Referido documento se mostra imprescindível para a compreensão da movimentação financeira da Recuperanda, haja vista o grande número de movimentos diários na conta bancária. Contudo, dada sua ausência, este Administrador Judicial promoveu uma conferência manual, encontrando diversas incongruências que precisarão ser esclarecidas, conforme se demonstrará a seguir:

1. Diversos movimentos de “SAÍDA” nos extratos bancários da Recuperanda não possuem referência/correspondência no relatório de “CONTAS PAGAS” do período. Seguem abaixo alguns exemplos:

28/03/2023 Transferência de Pix	1 0951 080620-0 40.118.181/0001-70 BCO DO BRASIL S.A.	-R\$ 180.000,00
30/03/2023 Transferência	001 0951 33245-3 02.309.070/0001-51 - Coop jicrjed	-R\$ 300.000,00
30/03/2023 Transferência de Pix	237 0138 190634-8 02.490.088/0001-00 BCO BRADESCO S.A.	-R\$ 503.976,00
30/03/2023 Transferência de Pix	1 0951 080620-0 40.118.181/0001-70 BCO DO BRASIL S.A.	-R\$ 100.000,00
14/04/2023 Transferência de Pix	8044854 3337 012766-3 04.188.990/0001-94 COOPERATIVA DE CREDITO DO CENTRO DO ESTADO DE RONDONIA - SICOOB CENTRO	-R\$ 40.000,00
27/04/2023 Transferência de Pix	1 0951 080620-0 40.118.181/0001-70 BCO DO BRASIL S.A.	-R\$ 150.000,00



30/05/2023	8044854 3337 005146-2 25.238.481/0001-07 COOPERATIVA DE	
Transferência de Pix	CREDITO DO CENTRO DO ESTADO DE RONDONIA - SICOOB	-R\$ 10.000,00
	CENTRO	

Ainda neste ponto, verificou-se que a remuneração deste Administrador Judicial, fixada pelo Juízo, também não se encontra indicada nos relatórios de "contas pagas", embora seja possível localizar as saídas nos extratos bancários, o que nos leva a crer que podem haver outras contas pagas que não foram incluídas nos relatórios gerenciais, o que justificaria as movimentações elencadas acima estarem sem referência/correspondência nos relatórios.

2. Diversos movimentos de "ENTRADA" nos extratos bancários da Recuperanda não possuem referência/correspondência no relatório de "CONTAS RECEBIDAS" do período. Exemplos:

20/03/2023	2309070 0002 402794-9 47.542.385/0001-82 CREDISIS JICRED	R\$ 100.000,00
Depósito de Pix	- COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO JICRED	
30/03/2023	097 0002 402794-9 47.542.385/0001-82 - RIO MACHADO	R\$ 300.000,00
Depósito	GESTAO FINANCEIRA LTDA	
31/03/2023	2309070 0002 402794-9 47.542.385/0001-82 CREDISIS JICRED	R\$ 20.000,00
Depósito de Pix	- COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO JICRED	
14/04/2023	097 0002 402794-9 47.542.385/0001-82 - RIO MACHADO	R\$ 50.000,00
Depósito	GESTAO FINANCEIRA LTDA	
17/04/2023	097 0002 402794-9 47.542.385/0001-82 - RIO MACHADO	R\$ 228.000,00
Depósito	GESTAO FINANCEIRA LTDA	
13/05/2023	2309070 0002 402794-9 47.542.385/0001-82 CREDISIS JICRED	R\$ 50.000,00
Depósito de Pix	- COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO JICRED	
30/05/2023	2309070 0002 402794-9 47.542.385/0001-82 CREDISIS JICRED	R\$ 110.000,00
Depósito de Pix	- COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO JICRED	
31/05/2023	2309070 0002 402794-9 47.542.385/0001-82 CREDISIS JICRED	R\$ 78.000,00
Depósito de Pix	- COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO JICRED	
31/05/2023	237 3391 9552-4 02.211.906/0001-80 BCO BRADESCO S.A.	R\$ 352.343,64
Depósito de Pix		



3. Não foi possível localizar os movimentos de "ENTRADA" nos extratos bancários correspondentes a diversos títulos que constam no relatório de "CONTAS RECEBIDAS" do período. Exemplos:

Emissão	Chave	Título	Agente	Venc.Orig.	Vencimento Banco	Valor	Abatimento	Pendente	Acréscimos	Descontos	Atualizado	Liquidação
o: Sem Objeto de Custo												
FRIGORIFICO E DISTRIBUIDORA PASSAMANI EIRELI Fone: (0027) 3721541 Contato:												
02/03/2023	40980	23277-1	HECTOR LEIVA BORGES MACHADO	16/03/2023	16/03/2023	237	121.493,63	0,00	0,00	0,00	0,00	02/03/2023
02/03/2023	40981	23277-2	HECTOR LEIVA BORGES MACHADO	23/03/2023	23/03/2023	237	121.493,62	0,00	0,00	0,00	0,00	07/03/2023
17/03/2023	41627	23681-1	HECTOR LEIVA BORGES MACHADO	31/03/2023	31/03/2023	237	120.343,44	0,00	0,00	0,00	0,00	20/03/2023
ALIMENTAR FOODS FRIGORIFICO LTDA Fone: * Contato:												
10/02/2023	40111	22788-1	HECTOR LEIVA BORGES MACHADO	10/03/2023	10/03/2023	237	495.973,50	0,00	0,00	0,00	0,00	23/02/2023
11/02/2023	40174	22811-1	HECTOR LEIVA BORGES MACHADO	11/03/2023	13/03/2023	237	495.978,45	0,00	0,00	0,00	0,00	14/03/2023
FRIGORIFICO E DISTRIBUIDORA PASSAMANI EIRELI Fone: (0027) 3721541 Contato:												
17/03/2023	41628	23681-2	HECTOR LEIVA BORGES MACHADO	07/04/2023	07/04/2023	237	120.343,44	0,00	0,00	0,00	0,00	20/03/2023
13/04/2023	42754	24402-1	HECTOR LEIVA BORGES MACHADO	27/04/2023	27/04/2023	237	221.284,00	0,00	0,00	0,00	0,00	13/04/2023
ARENA 1 COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA EPP Fone: 2125844135 Contato:												
29/03/2023	42092	23978-1	PLINIO BERNARDES FRANCO - 20000	28/04/2023	28/04/2023	104	239.436,35	0,00	0,00	0,00	0,00	29/03/2023
COMERCIAL DE CARNES SILVA LTDA Fone: 48 3342 0551 Contato: SHIMENE												
023	42506	24231-1	HECTOR LEIVA BORGES MACHADO	27/04/2023	27/04/2023	237	467.540,80	0,00	0,00	0,00	0,00	06/04/2023
FRIGORIFICO E DISTRIBUIDORA PASSAMANI EIRELI Fone: (0027) 3721541 Contato:												
13/04/2023	42755	24402-2	HECTOR LEIVA BORGES MACHADO	04/05/2023	04/05/2023	237	221.284,00	0,00	0,00	0,00	0,00	13/04/2023
AGROMASS BRASIL AGROPECUARIA - IMPORTAÇÃO Fone: 17 32014888 Contato:												
10/04/2023	42603	24299-1	WENDELL GONCALVES LIMA - 2000005/05/2023	05/05/2023	05/05/2023	237	151.675,13	0,00	0,00	0,00	0,00	11/04/2023
304 - BIGCHARQUE INDUSTRIA E COMERCIO LTDA Fone: 69 3441 4089 Contato:												
10/04/2023	42598	24296-1	JOAO BUDAL DE SOUZA NETO - 64201105/2023	02/05/2023	02/05/2023	237	200.050,00	0,00	0,00	0,00	0,00	11/04/2023
14/04/2023	42812	24439-1	JOAO BUDAL DE SOUZA NETO - 6420909/05/2023	09/05/2023	09/05/2023	237	237.355,00	0,00	0,00	0,00	0,00	14/04/2023
24/04/2023	43303	24732-1	JOAO BUDAL DE SOUZA NETO - 6421818/05/2023	18/05/2023	18/05/2023	237	274.540,26	0,00	0,00	0,00	0,00	25/04/2023
28/04/2023	43553	24888-1	JOAO BUDAL DE SOUZA NETO - 6422205/05/2023	22/05/2023	22/05/2023	237	117.603,12	0,00	0,00	0,00	0,00	02/05/2023
04/05/2023	43841	25052-1	JOAO BUDAL DE SOUZA NETO - 6423005/05/2023	30/05/2023	30/05/2023	237	285.565,20	0,00	0,00	0,00	0,00	04/05/2023

Neste ponto, causou estranheza a este Administrador Judicial a existência de créditos da Recuperanda declarados como liquidados não possuírem correspondência nos extratos bancários. Ou seja, foram recebidos valores, mas não constam nos extratos bancários fornecidos ao AJ. Soma-se a isso o fato de que não foram fornecidos extratos de outras contas bancárias, sob o argumento de que não possuem acesso ou que estão bloqueadas.

É necessário esclarecer que este Administrador Judicial não está por exercer nenhum tipo de juízo de valor, nem mesmo supondo que os pontos elencados acima sejam indícios de fraude ou desvio de recursos. Contudo, a existência de movimentações financeiras desvinculadas de qualquer tipo de referência nos



documentos gerenciais da Recuperanda, ou vice-versa, impedem o efetivo exercício de fiscalização por este AJ.

Assim, este AJ entende ser necessária a intimação da Recuperanda para prestar esclarecimentos sobre as incongruências constatadas neste tópico, devendo fornecer ao Administrador Judicial extratos bancários contendo o motivo de cada movimento de entrada e saída, a fim de possibilitar a conciliação com o “relatório de contas pagas” e “relatório de contas recebidas” de cada mês.

4. INFORMAÇÕES RELEVANTES SOBRE AS ATIVIDADES DA RECUPERANDA

A. NOTÍCIA DE NOVOS INADIMPLEMENTOS

A partir de Junho de 2023 este Administrador Judicial tem sido constantemente contatado por produtores rurais noticiando que realizaram vendas de gado à Recuperanda e que não receberam no prazo estabelecido.

Em análise a Notas Promissórias Rurais (NPR) e Notas Fiscais encaminhadas a este AJ, verificou-se que se tratam de dívidas contraídas após o pedido de Recuperação Judicial, mais precisamente a partir do mês de Maio de 2023.

Também há notícia nos autos de novos inadimplementos, conforme se depreende da manifestação de Id. 92475960, além de ter sido constatado o ajuizamento de reclamações trabalhistas após o pedido de recuperação judicial, as quais se encontram indicadas a seguir:

Distribuição	Reclamante	Processo
04/05/2023	Jeferson Pereira da Silva	0000332-64.2023.5.14.0092
09/06/2023	Ademir Antonio Pedro	0000463-39.2023.5.14.0092
22/06/2023	Claudio Batista do Prado Bezerra	0000500-66.2023.5.14.0092
27/06/2023	Sebastiao Alisson Silva Oliveira	0000471-19.2023.5.14.0091



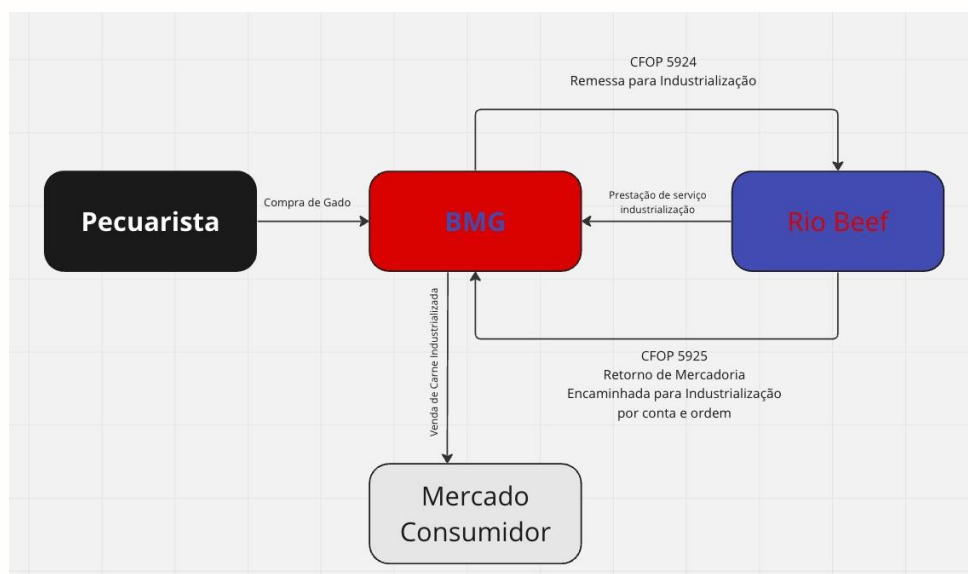
Assim, este Administrador Judicial requer que a Recuperanda seja intimada a prestar esclarecimentos nos autos, tendo em vista que a ocorrência de novas dívidas pode levar à convalidação da recuperação judicial em falência.

B. CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO FIRMADO COM “BMG FOODS”

Em 27/06/2023 este AJ foi comunicado pelos patronos da Recuperanda que esta teria firmado contrato com a empresa BMG FOODS - IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, com o prazo de duração de 05 (cinco) anos, iniciando a vigência em 01/07/2023, tendo como objeto a prestação de serviços profissionais e industriais de abate, processamento e embalagem de carne bovina e seus produtos e subprodutos.

Cumpramos esclarecermos que se trata de uma operação de remessa para industrialização sendo um processo que envolve duas empresas: uma que envia a matéria-prima (neste caso, o gado) e outra que realiza a industrialização desse produto.

Para uma melhor compreensão, segue abaixo uma visão geral de como funciona uma operação de remessa para industrialização de carne bovina:



1. **Acordo entre as empresas:** Primeiro, as duas empresas (chamadas de "remetente" e "destinatária") fazem um acordo sobre a operação. A remetente (neste caso, a BMG Foods) concorda em enviar o gado à destinatária (Recuperanda - RioBeef), que então o transformará em um produto industrializado, já finalizado e embalado.

2. **Compra e transporte do gado:** A remetente (BMG Foods) será responsável pela compra do gado do produtor rural, bem como pelo transporte até a destinatária (Recuperanda - RioBeef).

3. **Processamento da carne bovina:** A destinatária (Recuperanda - RioBeef) receberá o gado e será responsável pelo abate e todo o processo de industrialização.

4. **Devolução dos produtos industrializados:** Após a industrialização, a destinatária (Recuperanda - RioBeef) devolverá os produtos industrializados à remetente (BMG Foods), recebendo a quantia de U\$ 65,00 (sessenta e cinco dólares americanos) por boi abatido.

5. **Venda dos produtos industrializados:** Os produtos industrializados serão vendidos pela remetente (BMG Foods) ao consumidor final.

Trata-se de operação que pode beneficiar o processo de Recuperação Judicial, pois garante uma receita previsível à Recuperanda pelos próximos meses ou anos, a depender do desenvolvimento do contrato, que poderá ser utilizado para pagamento dos credores.

Em atenção ao princípio da transparência que norteia a Recuperação Judicial, este AJ traz aos autos cópia integral do contrato firmado pela Recuperanda, a qual se encontra em anexo, para conhecimento do juízo, credores e demais interessados.

Ademais, desde já cumpre ressaltar que o presente contrato impacta sobremaneira nas atividades da recuperanda, sendo que este AJ entende ser



necessária a apresentação de um novo plano de recuperação judicial para adequar à nova realidade econômico-financeira da empresa, salvo melhor juízo.

C. EXISTÊNCIA DE CRÉDITOS FISCAIS A RESTITUIR

Segundo informações dos patronos da Recuperanda e de sua contabilidade, a empresa possui processos administrativos de ressarcimento de tributos em andamento, conforme se vê abaixo:

Empresa: OZFRIG CARNES DO BRASIL S A
Cidade: Ji-Paraná - RO
CNPJ: 33.129.474/0001-97

12 junho, 2023

Relatório de Créditos Apurados										
Nº ORDEM	PERÍODO DE APURAÇÃO	TIPO DO CRÉDITO	Nº DO PER/DCOMP	Situação do Pedido de Ressarcimento	Data da última consulta	VALOR DO CRÉDITO	% Seg.	VALOR UTILIZADO	SALDO A COMPENSAR	SALDO A RESSARCIR
TOTAL						12.534.296,91		7.627.367,46	2.158.597,91	4.906.929,45
11	3º TRIM. 2020	PIS	06663.88442.131120.1.1.18-7205	Em Análise	26/09/2022	455.963,86	35%	-	296.376,51	455.963,86
12	3º TRIM. 2020	COFINS	27761.49082.131120.1.1.19-5287	Em Análise	26/09/2022	2.099.975,57	35%	91.178,00	1.273.806,12	2.008.797,57
13	4º TRIM. 2020	PIS	01058.49748.290121.1.1.18-6055	Em Análise	26/09/2022	370.489,39	35%	133.025,53	107.792,57	237.463,86
14	4º TRIM. 2020	COFINS	40493.18398.290121.1.1.19-9485	Em Análise	26/09/2022	1.706.121,81	35%	628.696,01	480.283,17	1.077.425,80
15	1º TRIM. 2021	PIS	31135.45839.160421.1.1.18-9996	Em Análise	26/09/2022	316.286,53	22%	246.703,49	0,00	69.583,04
16	1º TRIM. 2021	COFINS	41897.45248.160421.1.1.19-3649	Em Análise	26/09/2022	1.455.606,16	22%	1.135.372,80	0,00	320.233,36
17	2º TRIM. 2021	PIS	11978.07147.300721.1.1.18-0158	Em Análise	26/09/2022	422.036,00	20%	339.738,98	-	82.297,02
18	2º TRIM. 2021	COFINS	06410.43924.200721.1.1.19-7009	Em Análise	26/09/2022	1.943.547,97	12%	1.720.039,95	0,00	223.508,02
19	3º TRIM. 2021	PIS	07310.08600.201021.1.1.18-6172	Em Análise	26/09/2022	350.727,56	12%	310.393,89	0,00	40.333,67
20	3º TRIM. 2021	COFINS	39138.10800.201021.1.1.19-9731	Em Análise	26/09/2022	1.615.349,94	12%	1.429.356,32	228,38	185.993,62
21	4º TRIM. 2021	PIS	03528.14733.040122.1.1.18-4830	Em Análise	26/09/2022	320.823,41	11%	284.003,33	21,63	36.820,08
22	4º TRIM. 2021	COFINS	34082.53836.040122.1.1.19-3747	Em Análise	26/09/2022	1.477.368,71	11%	1.308.859,16	89,52	168.509,55

A Recuperanda informou que pretende utilizar os valores para pagamento dos credores, razão pela qual não se opõem que os ressarcimentos sejam realizados diretamente em conta judicial vinculada a estes autos.

Assim, este Administrador Judicial solicita ao Juízo a expedição de ofício à Receita Federal, para que informe se existem recursos disponíveis para restituição e, em sendo positivo, os deposite em conta judicial vinculada aos autos do processo de Recuperação Judicial nº 7000026-69.2023.8.22.0005.

5. ATIVIDADES DESENVOLVIDAS PELO ADMINISTRADOR JUDICIAL

Este Administrador Judicial foi nomeado em 16/03/2023, por meio da decisão de Id. 88356381, tendo manifestado expressamente o aceite à nomeação em 22/03/2023, quando também prestou termo de compromisso, conforme se verifica do Id. 88627682, dando início ao exercício de suas atribuições.



Assim, presando pela transparência, este AJ traz ao conhecimento dos credores e demais interessados as atividades que foram desenvolvidas até o presente momento.

A. REGULARIZAÇÃO DA PRIMEIRA RELAÇÃO DE CREDORES

Tão logo foi nomeado pelo Juízo, este AJ concentrou seus esforços na regularização da primeira relação de credores fornecida pela Recuperanda, que se encontrava com diversas irregularidades que precisavam ser sanadas para possibilitar a publicação do edital previsto no art. 52, §1º, da LREF.

As irregularidades constatadas, cujas correções foram solicitadas à Recuperanda, compreendiam: a) ausência de atualização dos créditos até a data do pedido de recuperação judicial; b) ausência dos dados indispensáveis de alguns credores (CPF/CNPJ, endereço, etc.); e c) classificação equivocada de diversos credores (ME e EPP incluídos na classe quirografária, etc.).

As correções realizadas certamente tiveram impacto no número de divergências apresentados pelos credores aos créditos relacionados, reduzindo o tumulto processual e, conseqüentemente, contribuindo para uma maior celeridade processual.

B. PUBLICAÇÃO DO EDITAL DE INTIMAÇÃO DOS CREDORES E INTERESSADOS – ART. 7º, §1º, DA LREF

Superada a regularização da primeira relação de credores, promoveu-se a publicação do edital expedido no Id. 90523606, no jornal Diário da Amazônia, a fim de dar ampla publicidade à presente Recuperação Judicial, o que foi comprovado no Id. 91132516.

Após publicado o edital, tanto em Diário de Justiça quando em jornal local de ampla circulação, deu-se início à fase administrativa de verificação dos créditos, com a abertura do prazo para a apresentação dos pedidos de habilitação ou



divergências aos créditos diretamente à AJ no dia 26/05/2023, nos moldes do art. 7º, §1º, da LREF.

C. ENVIO DE OFÍCIO AOS JUÍZOS EM QUE TRAMITAM PROCESSOS EM FACE DA RECUPERANDA

A Recuperanda possuía 354 (trezentos e cinquenta e quatro) processos em andamento, movidos em seu desfavor, no momento em que foi prolatada a decisão de Id. 88356381, que deferiu o processamento da Recuperação Judicial.

Sabe-se que, deferido o processamento da RJ, suspendem-se o prazo prescricional e as execuções em trâmite contra o devedor, assim como ficam proibidos quaisquer atos de constrição contra o seu patrimônio, na forma do art. 52, III, c/c o art. 6º, incisos II e III, da LFRE, fenômeno esse denominado de *stay period*.

Contudo, ante a falta de conhecimento dos termos da decisão proferida nestes autos, as execuções não estavam sendo suspensas e as medidas constritivas continuavam ocorrendo, impactando diretamente na atividade empresarial da Recuperanda.

Assim, prezando pela efetividade do processo de Recuperação Judicial, este AJ encaminhou ofícios a todos os Juízos em que tramitavam ações em desfavor da Recuperanda, dando conhecimento dos termos da decisão proferida no Id. 88356381, para que fossem cumpridas as determinações que ali constam.

6. ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS EM DESENVOLVIMENTO

Cumprе esclarecer aos credores e demais interessados que, atualmente, o processo se encontra na fase administrativa de análise dos créditos, período em que o Administrador Judicial fica incumbido de processar os pedidos administrativos de habilitação e divergências aos créditos listados na primeira relação de credores.

Nestes autos, foi amplamente divulgado que os pedidos de habilitação e divergências aos créditos pelos credores deveriam ser enviados ao endereço de e-mail aj.riobeef@mbtadvocacia.com.br, sendo que a data limite foi prorrogada para



23/06/2023, conforme despacho de Id. 92312536, sendo necessário informar que este AJ recebeu **103 (cento e três) pedidos administrativos tempestivos**.

A partir da data limite indicada no parágrafo anterior, deu-se início ao prazo de **45 (quarenta e cinco) dias** para este Administrador Judicial analisar todos os pedidos de habilitação e divergências e apresentar nos autos uma nova relação de credores, com as alterações que tiverem sido realizadas, na forma do art. 7º, §2º da LREF. *In litteris*:

Art. 7º A verificação dos créditos será realizada pelo administrador judicial, com base nos livros contábeis e documentos comerciais e fiscais do devedor e nos documentos que lhe forem apresentados pelos credores, podendo contar com o auxílio de profissionais ou empresas especializadas.

§ 1º Publicado o edital previsto no art. 52, § 1º, ou no parágrafo único do art. 99 desta Lei, os credores terão o prazo de 15 (quinze) dias para apresentar ao administrador judicial suas habilitações ou suas divergências quanto aos créditos relacionados.

§ 2º O administrador judicial, com base nas informações e documentos colhidos na forma do caput e do § 1º deste artigo, fará publicar edital contendo a relação de credores no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, contado do fim do prazo do § 1º deste artigo, devendo indicar o local, o horário e o prazo comum em que as pessoas indicadas no art. 8º desta Lei terão acesso aos documentos que fundamentaram a elaboração dessa relação.

Destaca-se que o prazo aludido no §2º do art. 7º da LREF decorre em **09/08/2023**. Contudo, este Administrador Judicial está envidando esforços para finalizar a análise de todos os pedidos tempestivos e apresentar a nova relação de credores muito antes da referida data.

Verifica-se que constou no despacho de Id. 92312536, prolatado por este Juízo, determinação para que este AJ apresentasse a segunda lista de credores no prazo de 10 dias, prazo este diferente do comando legal.

Entretanto, o prazo assinalado não será suficiente para a apresentação da segunda relação de credores, dada a quantidade de habilitações e divergências



recebidas para processamento, de modo que este AJ requer a adequação do prazo nos termos da LREF.

7. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Sabe-se que a Recuperação Judicial visa viabilizar a superação da crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, dos empregos e dos interesses dos credores. Entretanto, analisando os meses em referência, logo após o deferimento do processamento da RJ, não se vislumbrou uma imediata recuperação econômica da empresa, tendo em vista os registros de prejuízo nos três meses de acompanhamento deste Administrador Judicial.

Da análise do tópico "3. ANÁLISE DOS DOCUMENTOS CONTÁBEIS E GERENCIAIS", conclui-se os seguintes pontos relevantes: (i) foram registrados prejuízos nos três meses analisados; (ii) verificou-se um aumento no passivo total; (iii) houve um aumento no quadro de funcionários; (iv) houve uma grande redução no número de abates no mês de junho de 2023; (v) verificou-se uma discrepância no valor praticado na compra de gado de A.C.F HOLDING FAMILIAR LTDA, de titularidade do sócio Antônio Carlos Faitaroni, quando em comparação com o preço praticado para outros fornecedores; e (vi) não foi possível conciliar diversas movimentações financeiras com os relatórios gerenciais de "contas pagas" e "contas recebidas".

Como pontos de atenção das análises documentais, registre-se o aumento do passivo nos meses de abril e maio, bem como o Resultado Líquido negativo em relação às vendas do período, sendo -14% em março (-R\$ 4.172.921,59), -7% em abril (-R\$ 2.179.579,36) e -14% em maio (-R\$ 4.148.499,81), totalizando um prejuízo acumulado de -R\$ 10.501.000,76.

Ademais, alguns pontos merecem ser melhor esclarecidas pela Recuperanda, para possibilitar a real compreensão das informações, conforme se apresentou nos tópicos "3.D. ANÁLISE DOS DEMONSTRATIVOS DE COMPRA DE GADO, "3.E. CONCILIAÇÃO DOS EXTRATOS BANCÁRIOS COM OS RELATÓRIOS DE



CONTAS PAGAS E CONTAS RECEBIDAS” e “4.A. NOTÍCIA DE NOVOS INADIMPLEMENTOS”.

A fim de facilitar a visualização dos requerimentos apresentados por este Administrador Judicial no decorrer do presente RMA, seguem novamente abaixo, de forma resumida:

- a)** Requer a intimação da Recuperanda para prestar esclarecimentos sobre os pontos levantados nos tópicos 3.D., 3.E. e 4.A. do presente RMA;
- b)** Requer a expedição de ofício à Receita Federal, para que informe se existem recursos disponíveis para restituição em nome da Recuperanda e, em sendo positivo, os deposite em conta judicial vinculada aos autos do processo de Recuperação Judicial nº 7000026-69.2023.8.22.0005, conforme tópico 4.C.;
- c)** Requer a adequação do prazo concedido a este Administrador Judicial para a juntada da segunda relação de credores, na forma do art. 7º, §2º da LREF.

Por derradeiro, este auxiliar fica à disposição deste Juízo para disponibilizar qualquer informação adicional que entender pertinente.

RODRIGO TOTINO
Advogado - OAB/RO 6.338

CAIO FELIPE DE MORAIS
Advogado - OAB/RO 10.520

FERNANDA FIGUEIREDO DOS SANTOS
Contadora - CRC 9885-RO

